

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0594 / 2006 DE 2006

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0594 / 2006 DE 07/11/2006

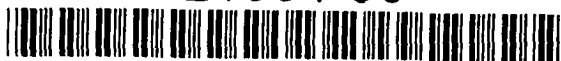
PROMOVENTE: VEREADOR MARTA COSTA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, EM TODAS AS MATERNIDADES, CLÍNICAS E HOSPITAIS, PÚBLICOS E PARTICULARES, QUE POSSUAM MATERNIDADE, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A REALIZAÇÃO, EM RECÉM-NASCIDOS, DO EXAME DO REFLEXO VERMELHO OU "TESTE DO OLHINHO" PARA DETECÇÃO DE DOENÇAS CONGÊNITAS LIGADAS À VISÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 18:46:14

00000021384-50



ARQUIVADO EM 21/12/2006

Viviane FF.
VIVIANE FERREIRA
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 01 do proc.
Nº 594 de 66

Adefina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0594/2006

LIDO HOJE
As COMISSÕES DE: 07 NOV 2006
Constituição Política
Auditoria Social
Fin. e Planejamento
PPSIO NTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade, em todas as maternidades, clínicas e hospitais, públicos e particulares, que possuam maternidade, do município de São Paulo, a realização, em recém-nascidos, do Exame do reflexo vermelho ou "teste do olhinho" para detecção de doenças congênitas ligadas à visão, e dá outras providências.

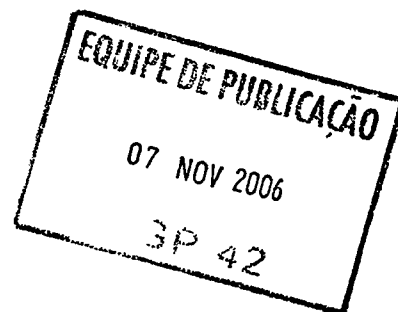
Art. 1º - Ficam obrigadas, todas as maternidades, clínicas e hospitais, públicos e particulares, que possuam maternidade, do município de São Paulo, a realizarem em recém-nascidos, do exame do reflexo vermelho ou "teste do olhinho".

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2006.

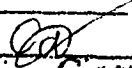
Marta Costa
Vereadora 30ª GV
Marta Costa
vereadora



Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 - 10º andar - sl. 1016 - CEP 01319-900
Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964
São Paulo - SP

12:37 23/10/2006 68243964 - Protocolo Legislativo - 58722

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 206
Em 17/11/06
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 02 do proc.
Nº 594 de 2006
Adelina C. Costa - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A exemplo do "teste do pezinho", feito em recém-nascidos, o "teste do olhinho" deverá ser realizado rotineiramente em todas as crianças nascidas no município de São Paulo.

Trata-se de um teste de triagem que deve ser complementado com o exame do fundo de olho para o diagnóstico de afecções oculares da infância.

Várias doenças oculares podem acometer os recém-nascidos, como catarata congênita, retinopatia da prematuridade, retinoblastoma (tumor intra-ocular), glaucoma, infecções transmitidas pela mãe (toxoplasmose, rubéola, herpes, sífilis), traumas de parto e até mesmo cegueira.

Atualmente o único teste de visão disponibilizado pelo Ministério da Saúde é o exame de fundo de olho. Por meio do teste do reflexo vermelho, é possível triar as crianças com alterações oculares mais comuns, encaminhando para avaliação especializada e diagnóstico precoce das patologias. "O diagnóstico precoce é a melhor ferramenta para o combate às doenças".

No Brasil, são registrados por ano 30 mil casos de catarata. De cada 100 crianças nascidas no País, uma tem catarata, que se for cuidada a tempo pode evitar a cegueira. O retinoblastoma é uma das anomalias dos olhos

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacareí n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 63 do proc.
Nº 594 de 06
Adelina Cione - A.O. Parlamentar
RF. 100.406

mais comuns, responsável por até 39% de todas as causas de cegueira entre crianças.

O "teste do olhinho" consiste na emissão de luz sobre a pupila, por meio de um oftalmoscópio, do recém-nascido. A luz produz uma cor avermelhada e contínua nos olhos saudáveis, descartando a presença de doenças oculares. Na ausência de reflexo ou em casos de assimetria, a criança é encaminhada para o oftalmologista para exames mais completos.

Trata-se de uma ação preventiva extremamente adequada, uma vez que os exames de investigação não têm custo, são relativamente de fácil realização, requerem um tempo bastante curto e podem ser realizados por qualquer integrante treinado de uma equipe médica.

A Triagem visual realizada em recém nascidos, através do Teste do Olhinho ou Exame do Reflexo Vermelho, é um método de grande importância para identificar potenciais causas de anormalidades na visão que podem provocar a cegueira, mas se detectadas precocemente e tratadas a tempo, pode evitar o desenvolvimento da mesma.

Pelo menos 60% das causas de cegueira ou de grave comprometimento visual infantil são preveníveis ou tratáveis. A Organização Mundial de Saúde relata que, anualmente, cerca de 500 mil crianças ficam cegas em todo o mundo. A Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica prevê cerca de 710 novos casos de cegueira por ano. O grande problema é que mais de 50% das crianças só tem o problema descoberto quando estão cegas ou quase cegas para o resto da vida.

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacareí n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 64 do proc.
Nº 594 do 26
Adelina C. Costa - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

O Teste do Reflexo Vermelho é um exame que deve ser realizado rotineiramente na sala de parto ou nos berçários, sempre na primeira semana do nascimento ou antes da alta do recém-nascido. Caso não seja feito neste período, ele deve ser feito durante o acompanhamento com o pediatra.

Através do Teste do Olhinho, pode-se detectar, diagnosticar precocemente, e prevenir doenças oculares como a retinopatia da prematuridade, catarata congênita, glaucoma, retinoblastoma, infecções, traumas de parto e a cegueira. O procedimento é feito pelo pediatra que utiliza um aparelho chamado oftalmoscópio que, colocado a aproximadamente um metro da face do recém-nascido, deverá formar um reflexo vermelho em ambos os olhos. Esse aparelho visualiza a porção anterior do olho, buscando esse reflexo.

Caso o reflexo que se forme seja branco ou amarelado é um indicativo que a criança possui alguma patologia visual. Para essa mancha ou coloração do reflexo dá-se o nome de Leucocoria ou pupila branca. Ao verificar qualquer alteração ou houver suspeita no olho do bebê deve ser encaminhado rapidamente para avaliação do oftalmologista. É ele que vai identificar qual patologia a criança possui, pois o sinal da leucocoria pode causar confusão no diagnóstico, devido ao grande número de doenças oculares que envolvem esses sinais.

Importante entendermos que o desenvolvimento visual depende de estímulo visual que chegue ao nervo óptico, ou seja, o olho precisa ver para desenvolver a sua visão. Então qualquer barreira que se forme na frente do nervo óptico, poderá

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacareí n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 65 do proc.
Nº 594 de 66
Adeina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

impedir o seu desenvolvimento e comprometer eternamente a visão do paciente, se não for detectada e tratada a tempo

O teste do olhinho deve ser obrigatório para bebês prematuros, pois 30% dos bebês que nascem com menos de 40 semanas de gestação ainda não têm os vasos sanguíneos da retina formados. A retina é onde compõe a visão, quando ela não está formada dá origem à retinopatia da prematuridade, principal causa da cegueira infantil na América Latina.

Por todos os motivos acima elencados é que conto com a aprovação do presente projeto de lei por meus pares.

~~Marta Costa~~
~~Vereadora 30.04~~
Marta Costa
vereadora

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacareí n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964
São Paulo - SP



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-594 de 2006 17/11/06 (a) 02

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 13.463/02.
PL 550/06

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 07
Em 30/11/06

Ass: _____

MIRANDOLINA M. T. LUCAS

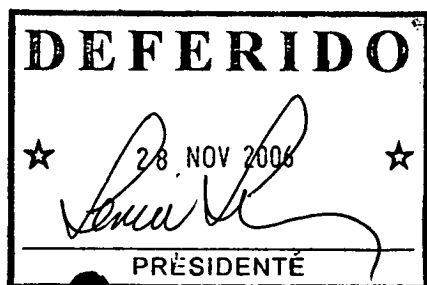
Agente de Apoio Legislativo

RF 10.913



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 07 do proc.
nº 01-594 de 20 06
MIRANDELLINA M. T. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913

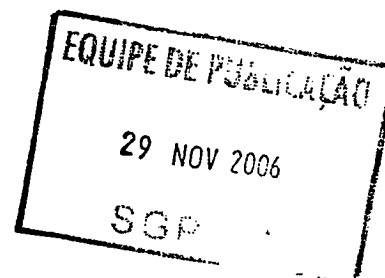


REQUERIMENTO N.º 13 - RDS
13- 2726/2006

REQUEIRO, na forma regimental, a retirada e arquivamento do PL
n.º 0594/06 de minha autoria.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2006.

Marta Costa
Marta Costa
vereadora
Marta Costa
Vereadora 30º GV



Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacareí n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 6824 4982 / Fax.: 6824 3964
São Paulo - SP

À SGP-33
Arquivar o presente processo
20.11.2006
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 7 (sete) fls.
Arquivado em 21-12-2006
Func.º

LINA ANGELICA M. GEMASBRAS
RF 100.927
SGP-33